



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 11 DE JANEIRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 01/2019

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de Pães para Consumo Interno da Câmara Municipal

1. Da Justificativa

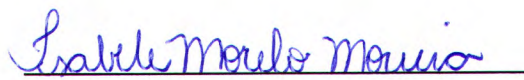
Solicito a autorização para aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal, projetado para período de 12 meses, sendo 8 pães por dia, considerando 250 dias úteis em 2019.

2. Da Estimativa de Custo

Após consulta constatou-se que o preço estimado para a aquisição é R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 11 / 01 / 2019

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
LEAL E FERREIRA LTDA	R\$ 990,00
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIM. MARUMBI SUPERMERCADO LTDA	R\$ 1.000,00
SANDRA MARIA CLARO PEREIRA 06822303910	R\$ 1.000,00

Marumbi, 11 de janeiro 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



COTAÇÃO DE PREÇO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

COMPRA DE PÃES

Quantidade por dia	Valor por grama	Valor por dia	Quantidade de dias	Valor Total
400 gramas	R\$ 0,099	R\$ 3,96	250	R\$ 990,00

TOTAL.....R\$ 990,00

Marumbi, 11 de janeiro de 2019

Donielle Estorina Leal

PANIFICADORA E CONFEITARIA LEAL

LEAL E FERREIRA LTDA
Avenida Tiradentes, 1225, Sala 01, Centro
Marumbi – PR
CNPJ: 29.277.998/0001-58



COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MARUMBI SUPERMERCADO LTDA

CNPJ N° 05.263.092/0001-16
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,21-CENTRO
TELEFONE: (43)3441-1496
CEP 86910-000 MARUMBI – PARANÁ

Cotação de preços para compra de pães para Câmara Municipal de Marumbi

Quantidade por dia	Valor por grama	Valor por dia	Quantidade de dias	Valor Total
400 gramas	R\$ 0,100	R\$ 4,00	250	R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Marumbi, 11 de janeiro de 2019

Érika A. S. De Nis

05.263.092/0001-16

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
ARUMBI SUPERMERCADO LTDA ME

AV. PRESIDENTE VARGAS, 21
CENTRO CEP 86.910.000
MARUMBI PARANÁ.



SANDRA MARIA CLARO PEREIRA – CNPJ: 15.282.507/0001-52

Cotação de preços para compra de pães para Câmara Municipal de Marumbi

Quantidade por dia	Valor por grama	Valor por dia	Quantidade de dias	Valor Total
400 gramas	R\$ 0,100	R\$ 4,00	250	R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Marumbi, 11 de janeiro de 2019

Sandra Maria Claro Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **LEAL E FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, apresentou o menor orçamento por item para aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 11 de janeiro 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.277.998/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2017
NOME EMPRESARIAL LEAL E FERREIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA E CONFEITARIA LEAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1225	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 86.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARUMBI
UF PR	TELEFONE (43) 3441-1286 / (43) 3441-1758	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIALAB@BOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/12/2018 às 10:42:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

Os abaixo assinados, **JOSÉ MARTINS LEAL**, brasileiro, maior, empresário, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/07/1967, natural de Mandaguari/PR, residente e domiciliado à Rua João Lopes do Prado, nº 229, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado de Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.498.584-5-SSP-PR, expedido na data 28/01/2004, devidamente inscrito no CPF/MF nº 614.306.689-20; **DANIELE CASTORINA FERREIRA**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 30/07/1983, natural de Apucarana/PR, residente e domiciliada à Rua João Lopes do Prado, nº 229, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado de Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.393.062-2-SSP-PR, expedido na data 21/09/2001, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 049.742.369-38, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "**LEAL E FERREIRA LTDA**", devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58, com sede e foro à Avenida Tiradentes, nº. 1225, Centro, CEP 86.910-000, no Município de Marumbi, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0871104 3 por despacho de sessão em 15 de Dezembro de 2017. Resolvem por este instrumento particular de alteração, alterarem o seu Contrato Social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ MARTINS LEAL**, já qualificado anteriormente, que possuía inteiramente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), vende e transfere 4.900 (*quatro mil e novecentas*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.900,00 (*quatro mil e novecentos reais*), a sócia **DANIELE CASTORINA FERREIRA**, já qualificada anteriormente, vende e transfere 100 (*cem*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100,00 (*cem reais*), a sócia **MARIA DE JESUS LEAL**, brasileira, maior, empresaria, Casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 13/10/1949, natural de Virginia/MG, residente e domiciliada à Rua Nilo Pecanha, nº 705, Jardim Monções, CEP: 86.807-200, na cidade de Apucarana, no estado de Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.804.166-1-SSP-PR, expedido na data 13/03/2017, devidamente inscrita no CPF/MF nº 815.792.339-53, pelo seu valor nominal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

Parágrafo Primeiro: Da Declaração de Retirada e Quitação - O ex-sócio JOSÉ MARTINS LEAL, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas, em moeda corrente no País, que possuía pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, aos sócios MARIA DE JESUS LEAL e DANIELE CASTORINA FERREIRA, acima qualificadas, dando plena quitação das quotas.

Cláusula Segunda: Em decorrência da saída do sócio JOSE MARTINS LEAL, a composição do capital social da sociedade fica alterada para a seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
DANIELE CASTORINA FERREIRA	99,00 %	4.900	R\$ 4.900,00
MARIA DE JESUS LEAL	01,00%	100	R\$ 100,00
TOTAL	100,00%	5.000	R\$ 5.000,00

Cláusula Terceira: A administração da sociedade caberá a sócia, DANIELE CASTORINA FERREIRA, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Parágrafo Único: Os administradores, poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Clausula Quarta: Os administradores declaram sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

Cláusula Quinta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as expostas neste instrumento.

Cláusula Sexta: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
LEAL E FERREIRA LTDA
CNPJ/MF 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

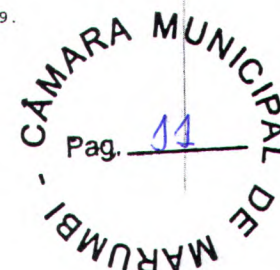
DANIELE CASTORINA FERREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 30/07/1983, natural de Apucarana/PR, residente e domiciliada à Rua João Lopes do Prado, nº 229, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado de Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.393.062-2-SSP-PR, expedido na data 21/09/2001, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 049.742.369-38; **MARIA DE JESUS LEAL**, brasileira, maior, empresaria, Casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 13/10/1949, natural de Virginia/MG, residente e domiciliada à Rua Nilo Pecanha, nº 705, Jardim Monções, CEP: 86.807-200, na cidade de Apucarana, no estado de Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.804.166-1-SSP-PR, expedido na data 13/03/2017, devidamente inscrita no CPF/MF nº 815.792.339-53, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "**LEAL E FERREIRA LTDA**", devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58, com sede e foro à Avenida Tiradentes, nº. 1225, Centro, CEP 86.910-000, no Município de Marumbi, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0871104 3 por despacho de sessão em 15 de Dezembro de 2017. **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social original, que passa a ter a seguinte redação.

Leal
Maria de Jesus Leal
Daniele Castorina Ferreira
Prado



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58

NIRE 41 2 0871104 3

Cláusula Primeira: O capital social da sociedade é formado pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
DANIELE CASTORINA FERREIRA	99,00 %	4.900	R\$ 4.900,00
MARIA DE JESUS LEAL	01,00%	100	R\$ 100,00
TOTAL	100,00%	5.000	R\$ 5.000,00

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LEAL E FERREIRA LTDA**, nome fantasia **PANIFICADORA E CONFEITARIA LEAL**, e tem sua sede e domicílio à Avenida Tiradentes, nº 1225, Sala 01, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado de Paraná.

Cláusula Terceira: A sociedade está enquadrada com o porte de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Cláusula Quarta: O objeto social da presente sociedade é: Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista de bebidas e comércio de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2017 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
 PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801562851. NIRE: 41208711043.
 LEAL E FERREIRA LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 25/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá a sócia, DANIELE CASTORINA FERREIRA, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ **Parágrafo Único:** Os administradores, poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Nona: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **Parágrafo Único::** A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 29.277.998/0001-58
NIRE 41 2 0871104 3

Cláusula Décima Quinta: Em caso de omissão da legislação referente à sociedade limitada, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do Art. 1.053, e § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Sexta: Os sócios elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo bem e fielmente em todos os seus termos.

Marumbi-Pr, 11 de Abril de 2018.

Maria de Jesus Leal
MARIA DE JESUS LEAL

José Martins Leal
JOSÉ MARTINS LEAL

Daniele Castorina Ferreira
DANIELE CASTORINA FERREIRA

TESTEMUNHAS

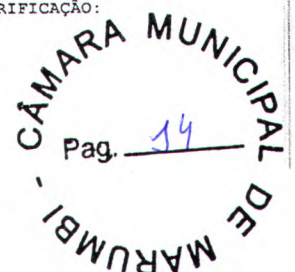
Édipto
ÉDIPO FABIANO RIBEIRO
RG Nº 10.538.629-0/PR
CPF/MF 076.655.629-81

Janaina Travagim Porto
JANAINA TRAVAGIM PORTO
RG Nº. 10.468.570-6 SSP/PR
CPF/MF 081.656.289-09



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRIAL DE MARUMBI-PR

Melissa Cassoli Pereira Pires - Notária

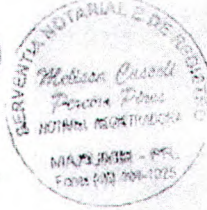
Avenida Tirsoentes, 1126 - Fone: (41)3441-1025

Selo ExVXj.PYAf8.xnNcO, Controle: 86xa9.TCP8y

Consulte este selo em <http://www.abn.br>

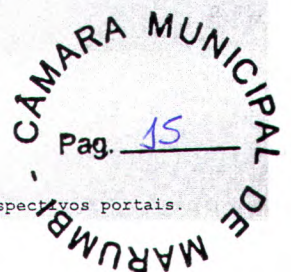
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de MARIA DE JESUS LEAL (10358), JOSÉ MARTINS LEAL (10165) e DANIELE CASTORINA FERREIRA (10164). *0002* 1669389* Dou fé.
Marumbi-PR, 12 de abril de 2018.
Em Teste _____ da Verdade

Espiracion Fernandes Parra - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2018 15:03 SOB Nº 20182081729.
PROTOCOLO: 182081729 DE 16/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801562851. NIRE: 41208711043.
LEAL E FERREIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEAL E FERREIRA LTDA
CNPJ: 29.277.998/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:29 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **8E3B.0052.161C.4FFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019242188-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.277.998/0001-58

Nome: **LEAL E FERREIRA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29277998/0001-58
Razão Social: LEAL E FERREIRA LTDA
Nome Fantasia: PANIFICADORA E CONFEITARIA LEAL
Endereço: AV TIRADENTES 1225 SALA01 / CENTRO / BOM SUCESSO / PR / 86940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2018 a 14/01/2019

Certificação Número: 2018121609134237050846

Informação obtida em 17/12/2018, às 10:40:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEAL E FERREIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.277.998/0001-58

Certidão nº: 164608816/2018

Expedição: 17/12/2018, às 10:39:20

Validade: 14/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEAL E FERREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.277.998/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.07.12 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

Valor: R\$ 990,00

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Proc. nº: 01/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal conforme memorando de solicitação da Direção Geral, fls. 01.

Ressalta-se que a fls. 04, consta a proposta elaborada pela empresa **LEAL E FERREIRA LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os produtos a serem adquiridos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

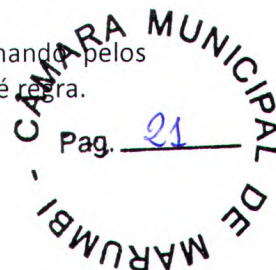
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);***
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e***
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).***

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

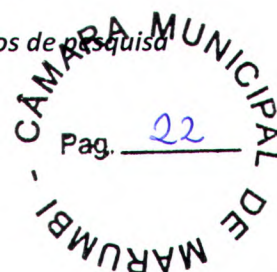
“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. ***“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”*** - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

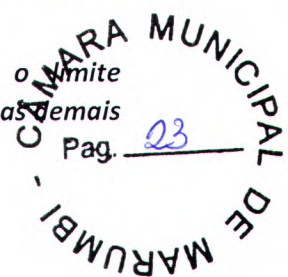
Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: ***“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”*** (...) e também o TCU firmou entendimento de que ***“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”***.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **LEAL E FERREIRA LTDA**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, fls. 05 e 06.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas e isto foi juntado aos autos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório(...)."Acórdão 1705/2003 Plenário.

VI – DAS COTAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

No processo em epígrafe, verificou-se a que foi realizada as cotações devido à natureza do objeto.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, diante do exposto nos documentos fls. 01, restou comprovado ser o valor médio praticado pelo mercado de R\$ 1.000,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para a aquisição dos salgados, em pesquisa e comparação de preços.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, fls. 04, 05, e 06.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

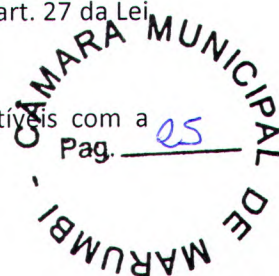
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a

Pag. 05





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos produtos pretendidos, foi:

- LEAL E FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1225, Centro, Marumbi - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, no valor R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.”

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 08 à 19, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

X – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XI – CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

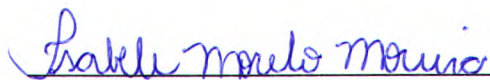
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 11 de janeiro de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 01/2019

ENCAMINHANTE: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI.

PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado pelos Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi/PR., solicitando a contratação direta PARA AQUISIÇÃO DE PÃES para o consumo interno da Câmara Municipal previsto para um período de 12 meses, no processo Licitatório de Dispensa nº 101/2019.

A Requisição enumera a quantidade de pão a ser entregue, sendo 8 (oito) pães por dia considerando 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis em 2019, fazendo ainda ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

ANALISE JURÍDICA

2. Passo à análise do feito.

É redação do art.24, IV da lei de licitações e contratos administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos:



a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e,

b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ;

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme se verifica do documento de fl. 04, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, mutatis mutandi, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, TCU, porém, é possível extrair a ideia de que as questões que gravitam em torno do



fracionamento de despesas na aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 estão ligadas a dois pontos principais: planejamento e previsibilidade das contratações durante o exercício, seja compra ou serviço. Com efeito, são esses os comandos extraídos da jurisprudência do TCU a respeito do tema, verbis:

“(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.) “2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei n.º 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;” (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.)

O artigo 24, inciso V combinado com o artigo 26, ao possibilitar a dispensa de licitação para aquisição de bens “ quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”, diz que o preço contratado há de ser compatível com o praticado no mercado, exigindo a prévia motivação/justificação bem como sua cominação e ratificação pela autoridade superior.

É o caso dos autos, existe a necessidade de uma impressora no departamento Jurídico, houve uma pesquisa de mercado e deverá se optar pelo menor preço que está dentro da previsão de orçamento, conforme previsão orçamentária oferecida pelo departamento de contabilidade, constante nos autos em fl. 23, assim a poderá ser realizada a contratação pelos motivos antes citados razão pela qual encaminha-se o presente parecer à V. Exa., para posterior ratificação e publicação no prazo de 5 dias.

Por essas razões é que se requer a V. Exa., **RATIFIQUE** o presente processo de contratação, procedendo-se a posterior publicação e celebração de contrato para **AQUISIÇÃO DE PÂES, junto a empresa LEAL E FERREIRA LTDA.**

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) 3 dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que: “A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público.

Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações.

No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores



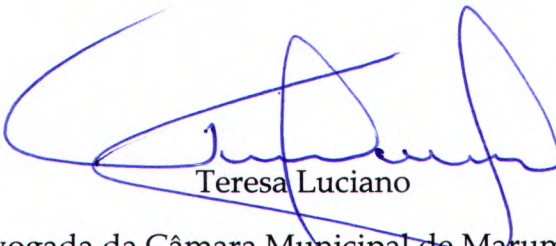
vigorantes e devidamente reajustados, constantes do art. 23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exige à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

CONCLUSÃO

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, II, c/c art.26).

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OAB/PR 52.369





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

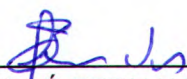
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **LEAL E FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, situada na Avenida Tiradentes, nº 1225, Centro, Marumbi - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DISPENSA Nº 01/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **LEAL E FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, pelo valor de R\$ 990,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais).

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77 924 025/0001-06
Rua Vereador João Fuzatti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
DISPENSA Nº 01/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **LEAL E FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.277.998/0001-58, pelo valor de R\$ 990,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais).

Marumbi, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ Nº 80.059.264/0001-50

PORTARIA Nº 109/2019

O Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, SR **ILTON SHIGUEMI KURODA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art.1º: **CONCEDER**, a servidora Srª **SIMONE GOMES DA SILVA CONSELHEIRA TUTELAR**, suas férias regulamentares e previstas em Lei, a partir desta data. A presente concessão de férias refere-se ao período de trabalho compreendido entre 10/01/2018 a 10/01/2019.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE CUMPRADO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal

Avenida São Paulo nº 45 - Centro - CEP: 86850-000
Fone/Fax (43) 34651382/34651420

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8-319

Fis: 64

Data de Publicação: 12/01/19

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE 004/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAPORÁ.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAPORÁ**, pessoa jurídica, com endereço a Avenida Souza Naves, 1.880, na cidade de Ivaiporá - Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.276.847/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, **senhora Angela Cristina de Souza Guimarães Rosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 3.530.180 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME, sob nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporá a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2016, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE 004/2016, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, reajustar o valor do Contrato Administrativo nº. 007/2016 e, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2016 até o dia 03 de dezembro de 2019".

II - "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), anuais, ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para o valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS originário, não explicitamente modificados neste III TERMO ADITIVO. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (02/01/2019).

José Roberto Furlan

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.105604.com.br

PORTARIA Nº 095/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei de Licitações, CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 resolve,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem mandato no período de 09 de Janeiro de 2018 a 08 de Janeiro de 2017 a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever, em especial ao art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS - Presidente
CELICE BENTO HUMENIUK - Secretária
ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO - Suplente

§1º. - Compete à Comissão Permanente de Licitações: processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros.

§2º. - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o suplente nomeado nesta portaria.

§3º. - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão Secretariados pelo membro nomeado nesta portaria.

Art. 3º. - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. - A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no Art. 1º, vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. - Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º. - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Janeiro de 2019 (08/01/2019).

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Rod. nº 474 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ: 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3441.1322

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.105604.com.br

PORTARIA Nº 094/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Pag. 35



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019

DISPENSA Nº 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: LEAL E FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1225, Centro, Marumbi - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador a Sra. DANIELE CASTORINA FERREIRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

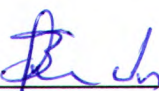
VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 11 de janeiro de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



LEAL E FERREIRA LTDA
CONTRATADA



**Prefeitura do Município de Apucarana**Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais
Centro Cívico João Inácio Cavaliere, nº 25 - CEP 86.800-200 - APUCARANA - PRAPUCARANA
Prefeitura - Atos**DECRETO Nº. 012/2019****Síntese:** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), como especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º I E 46, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/1964 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018;

DECRETA-**Art. 1º** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 150, de 21 de dezembro de 2018), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2.001.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Livres	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2018, Fonte 000, nos termos do artigo 43 § 1º I da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de janeiro de 2019.


 Sebastião Ferreira Martins Júnior
 Prefeito Municipal em exercício
ANEXO I**DECRETO Nº. 012/2019 DE 10/01/2019****DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL EM CRÉDITOS ADICIONAIS**

Os créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, não são incluídos no somatório que perfazem o percentual legal total de 15% dos créditos adicionais de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 150/2018, Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

Município de Apucarana, em 10 de janeiro de 2019.


 Sebastião Ferreira Martins Júnior
 Prefeito Municipal em exercício
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 MARUMBI - PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019****DISPENSA Nº 01/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e.**CONTRATADA:** LEAL E FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1225, Centro, Marumbi - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador a Sra. DANIELE CASTORINA FERREIRA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**VALOR:** R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 11 de janeiro de 2019.


 JOSE FERNANDES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 LEAL E FERREIRA LTDA
 CONTRATADA
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019****CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre**CONTRATADO:** SUPER DIAGNÓSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 27.437.056/0001-64**OBJETO:** Aquisição de soluções específicas do fabricante e manutenção preventiva para o equipamento Hemacounter 60 do laboratório do Hospital Municipal.**VALOR TOTAL:** R\$ 11.053,67 (onze mil cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).
INÍCIO: 02/01/2019.**TÉRMINO DO CONTRATO:** 01/01/2020.**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 039/2018, homologada em 20/12/2018.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/01/2019.**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do


RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para revisão da Retroescavadeira.
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.063.653/0001-33

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.**VALOR GLOBAL:** O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 2.030,70 (dois mil, trinta reais e setenta centavos).

Ratifico a Contratação de Empresa Especializada para revisão da Retroescavadeira.

Califórnia, 11 de janeiro de 2019.


 Paulo Wilson Mendes
 Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBINúmero da Edição: 8.379Fis.: C3Data da Publicação: 12/01/19

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.


 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
 Pag. 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 01/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR** e de outro a empresa **LEAL E FERREIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **LEAL E FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1225, Centro, Marumbi - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.277.998/0001-58, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador a Sra. **DANIELE CASTORINA FERREIRA**, brasileira, empresária, portador da RG. sob o nº 9.393.062-2/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.742.369-38, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato se fundamenta no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como origem o processo licitatório nº 01/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2019, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 – OBJETIVO: Aquisição de pães para consumo interno da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

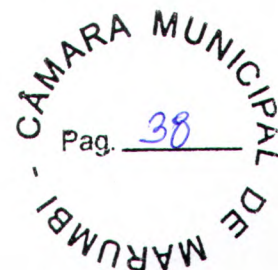
2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada se obriga a fornecer os produtos descritos acima, conforme sua Proposta Comercial constantes no processo licitatório.

b) Prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

3 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Contratante.



3.2. Local designado para entrega dos equipamentos/produtos: Sede da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

4 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 990,00(Novecentos e noventa reais)

4.2. A presente despesa onerará as dotações orçamentárias, **abaixo indicadas, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:**

3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que os produtos sejam entregues integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.6. A Nota Fiscal deverá se emitida em nome do **CONTRATANTE**.

4.7. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.9. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.10. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.11. – Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus, mediante prévio e expresse aviso de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, em caso de inadimplência contratual, mediante simples notificação pelas partes inocentes.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, Pag. 33



de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos e serviços não entregues.

5.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

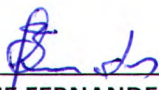
6.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

6.2 – Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr. para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 11 de janeiro de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
CONTRATANTE



Representante Legal da Empresa
LEAL E FERREIRA LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	01/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	990,00
Data Publicação Termo ratificação	12/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 2817336941 ([Logout](#))